

Parecer nº 17/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2025

PROCESSO N° 2100.01.0003683/2025-81

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CSC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA		CPF/CNPJ:03.637.657/0001-52
Endereço: AV TUPACIGUARA, N° 113.		Bairro: PRIMAVERA
Município: TUPACIGUARA	UF: MG	CEP: 38480000
Telefone: (34) 99860-4749 / (38) 99937-7578 / (38) 3676-3788	E-mail: eduardoavelino@ymail.com joel.engenharia@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Serra das Araras Área Total (ha): 5.346,5849

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17640; 14659; 14790; 17084; 17255; 9759; 9760; 12832; 17151; 17152; 7390; 17364 Livro: 2 Folha: A Município/UF: CHAPADA GAÚCHA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): : MG-3116159-F148.2AB8.0900.4AC0.A563.5063.E1AB.09D7; MG-3116159-4BD4.B59F.CC12.449B-AA39.B142.D90D.535C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	304,5274	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	304,5274	ha	23L	444478	8280790

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Area (ha)
Agricultura	Agricultura	304,5274

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado strictu sensu		304,5274

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	lenha	1.415,5558	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/02/2025

Data da vistoria: 20/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica
Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica
Data de emissão do parecer técnico: 16/06/2025.

2. OBJETIVO

O presente Projeto de Intervenção Ambiental visa a obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva –AIA Corretiva: (X) Autorização de intervenção ambiental corretiva para uso alternativo do solo – área requerida: 304,5274 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado FAZENDA SERRA DAS ARARAS está localizado no município de Chapada Gaúcha com área total de 4.948,8877 hectares, o equivalente a 76,1367 módulos fiscais.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-F148.2AB8.0900.4AC0.A563.5063.E1AB.09D7

- Área total: 4.948,8877 ha

- Área de reserva legal: 1.016,1690 ha

- Área de preservação permanente: 455,3279 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 529,9769 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 1.016,1690 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos na mesma propriedade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foi observado o uso de APP para compor a área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A FAZENDA SERRA DAS ARARAS, possui área total declarada no CAR de 4.948,8877 hectares e possui 1.016,1690 hectares de reserva legal, em acordo com o estabelecido na Lei 12651/2012. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomias *stricto sensu*.

Foi requerida AIA Corretiva em uma area de 304,5274 hectares, na FAZENDA SERRA DAS ARARAS, Chapada Gaúcha-MG.

Esta intervenção é necessária, segundo o requerente, para prática da agricultura.

Taxa de Expediente: R\$ 2.372,79 pago em 03/01/2025

Taxa florestal: R\$ 21.922,42 pago em 03/01/2025.

Reposição florestal: R\$ 46.976,63 pago em 13/01/2025

Pagamento da multa: R\$1.329.517,71 em SICO0B3224002 170925 010 0014.1.329.517,71 0541SICO0B3224002 170925 010 0014.1.329.517,71 0541

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro
- Número do documento: 669

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 20 de maio de 2025, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia da senhora Valéria Aparecida da Silva (Gerente das Unidades de Conservação: Parque Estadual da Serra das Araras e RDS Veredas do Acari), do senhor Carlomar da Silva Lopes (Agente de parque na unidade Parque Estadual da Serra das Araras, do consultor do processo Eduardo Valente Avelino, dos representantes da empresa CSC Manoel Francisco dos Santos (proprietário) e Rafael Dorneles dos Santos (filho do proprietário), constatou-se os seguintes fatos:

- O referido processo refere-se a um projeto de intervenção ambiental corretivo, no qual o requerente requer a regularização em **304,52,74** (trezentos e quatro hectares cinquenta e duas ares e setenta e quatro centiares) conforme descrito no PIA (Projeto de Intervenção Ambiental), sendo que a alteração na área fora feita pelos antigos proprietários do imóvel e os novos donos somente fizeram a gradagem da parte que já vinha sendo utilizada;
- **Não foi encontrado nenhum vestígio de restos florestais no interior da área objeto da regularização;**
- Foi encontrado na área árvores de pequi (**Caryocar brasiliense**), espécie protegida por legislação específica, sendo encontrados muitos indivíduos no interior da área onde está requerendo a regularização bem como na área usada como testemunha;
- Observou-se que toda área encontra-se cercada e aceirada. Nas áreas como sede e curral foi observado a presença de câmeras de vigilância;
- Notou-se que a área objeto da regularização encontra-se com pastagem (capim braquiária) e com exploração da atividade de pecuária de corte, conforme fotos em anexo;
- Observou-se que as áreas de Reserva Legal (RL) encontram-se todas cercadas e as áreas de APP (Área de Preservação Permanente) em alguns pontos possuem cercamento mais não em sua totalidade;
- Observou-se que o empreendimento possui em seu interior recursos hídricos superficiais, sendo, Córrego do Logradouro e Córrego da Aldeia, e tem na divisa o Córrego das Quebradas, ambos são afluentes do Rio Ribeirão de Areia que é um afluente do Rio Urucuia, sendo este um dos importantes afluentes do Rio São Francisco;
- Observou-se a existência de poços artesianos no referido empreendimento, em conversa com o proprietário o mesmo informou que possuem outorga dos mesmos;
- Observou-se a existência de um processo erosivo próximo a estrada de acesso e a área de vegetação nativa, em consulta no Google Earth observou que a mesma já existia desde 1985 e segundo o consultor já está previsto no PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas) um trabalho para contenção e consequente recuperação da mesma;
- **A área do referido imóvel não está inserida em nenhuma unidade de conservação, contudo encontra-se na Zona de Amortecimento da Reserva Estadual de Desenvolvimento Sustentável Veredas do Acari, conforme observado em consulta realizada na plataforma do IDE Sisema;**
- Foi observado rastro de veado-catingueiro (**Manzama gouazoubira**) no interior da área destinada a reserva legal;
- Constatou-se que a topografia é plana suavemente ondulada e o solo na área predomina os Latossolos Vermelho-Amarelos são identificados em extensas áreas dispersas em todo o território nacional associados aos relevos, plano, suave ondulado ou ondulado. Ocorrem em ambientes bem drenados, sendo muito profundos e uniformes em características de cor, textura e estrutura em profundidade. São muito utilizados para agropecuária apresentando limitações de ordem química em profundidade ao desenvolvimento do sistema radicular se forem álicos, distróficos ou ácricos. Em condições naturais, os

teores de fósforo são baixos, sendo indicada a adubação fostatada. Outra limitação ao uso desta classe de solo é a baixa quantidade de água disponível às plantas.

- Foi tirado fotos com uso de drone e também fotos com coordenadas geográficas dos locais vistoriados.



Figura 1: Área objeto da regularização sendo explorada com atividade de pecuária de corte.



Figura 2: Árvores de pequizeiro encontradas no interior da área a ser regularizada.



Figura 3: Estrada de acesso que foi melhorada e que também serve de aceiro e liga a Comunidade de logradouro. A mesma está na divisa com a RPPN Aldeia.



Figura 4: Vegetação encontrada na área usada como testemunha.



Figura 5: Estrutura de um curral sendo construída no interior da área a ser regularizada.



Figura 6: Área com vegetação nativa que compõe a reserva legal e está vizinha a área objeto da regularização.



Figura 7: Vegetação encontrada na área da reserva legal.



Figura 8: Vegetação encontrada no interior da reserva legal.



Figura 9: Área objeto da regularização nota-se a presença de indivíduos de pequi.



Figura 10: Vista aérea da área objeto da regularização.



Figura 11: Árvores de pequizeiro encontrada no interior da área objeto da regularização.



Figura 12: Existência de processo erosivo próximo a estrada de acesso e área de vegetação nativa sem exploração de qualquer atividade.

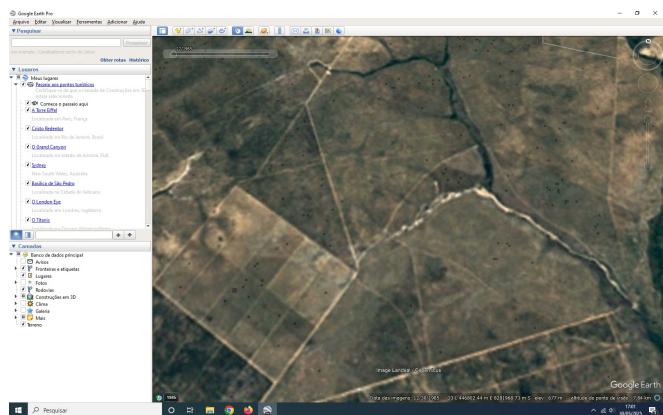


Figura 13: Imagem do Google Earth que demonstra a existência da erosão desde 1985.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para - AIA Corretiva referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 304,5274 hectares, na Fazenda Serra das Araras, localizada no município de Chapada Gaúcha/MG. Neste processo são estimados o material lenhoso (1.415,5558 m³ de lenha de floresta nativa). Por se tratar de uma área com BAIXÍSSIMO rendimento lenhoso, além do uso do solo ser para a pecuária extensiva, todo o material suprimido foi incorporado ao solo na etapa de preparo, com a utilização de equipamentos pesados.

Do Processo:

- Processo encontra-se devidamente em acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, Decreto Estadual nº 47.892/2020, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013; - Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0003683/2025-81; - Taxas pagas (Expediente e Florestal); - O processo está classificado na modalidade Las/Cadastro, de acordo com critérios estabelecidos na DN COPAM N° 217/2017; - A propriedade esta registrada no CAR MG-3116159-F148.2AB8.0900.4AC0.A563.5063.E1AB.09D7.

Da Reserva Legal:

- As áreas de Reserva Legal estão averbadas e em acordo com a legislação vigente; - Através de imagens de satélite, pode-se observar que não foram computadas áreas de APP em área de Reserva Legal.

Das Espécies que Dispõem de Legislação Específica:

-Foi encontrado na área árvores de pequi (**Caryocar brasiliense**), espécie protegida por legislação específica, sendo encontrados muitos indivíduos no interior da área onde está requerendo a regularização bem como na área usada como testemunha;Foi encontrado na área árvores de pequi (**Caryocar brasiliense**), espécie protegida por legislação específica, sendo encontrados muitos indivíduos no interior da área onde está requerendo a regularização bem como na área usada como testemunha.

Da AIA Corretiva:

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749, de 2019:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV - depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja manda.

Foram lavrados o Auto de Fiscalização (117093585) e Auto de Infração (124949356). *O PAGAMENTO DA MULTA FOI REALIZADO ATRAVÉS DA RENEGOCIAÇÃO PECMA TERMO DE ADESÃO (123026157).* A multa gerada foi devidamente quitada (DAE - Documento de Arrecadação Estadual DAE)/Comprovante DAE (123026156)

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Infelizmente os impactos ambientais já ocorreram, uma vez que a supressão não foi realizada mediante acompanhamento técnico. Quanto a fauna, a remoção da cobertura vegetal, em especial da vegetação nativa pode acarretar a perda de indivíduos das espécies da fauna, devido à perda de habitat. A perda de habitat é considerada uma das principais ameaças à biodiversidade atualmente, para os distintos grupos de fauna.

Projeto de Intervenção Ambiental Fazenda Serra das Araras Página 64 de 68 No que diz respeito à flora imune ao corte, as árvores foram preservadas em campo, mantendo a preservação da espécie para a região.

Na área de estudo não foram detectadas espécies inseridas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção anexa à Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Em relação a vegetação contida na área de intervenção, vale salientar que não coloca em risco a sobrevivência das espécies Handroanthus ochraceus (ipê-amarelo-docerrado), Tabebuia aurea (caraíba) e Caryocar brasiliense, sendo constantemente relacionadas em estudos em fragmentos florestais presentes no estado de MG e principalmente na região.

Há existência no entorno de grandes fragmentos de cerrado e campo-cerrado. Como pode ser observado, a cobertura vegetal atual do entorno da área de estudo se apresenta em mosaicos de diferentes unidades de paisagens, as quais são representadas relevantes remanescentes savânicos em meio a pastagens, cortadas por veredas.

Diversos fragmentos da vegetação nativa se destacam nas áreas vizinhas, representando relevantes amostras da vegetação original. Por fim, vale mencionar que, todas as espécies ameaçadas e protegidas descritas possuem uma distribuição ampla e área de vida relativamente grande, sendo inclusive relatadas constantemente em outros estudos.

Além disso, nenhuma das espécies registradas depende essencialmente daquele ambiente específico encontrado na ADA, o que sugere que a supressão não influenciará sobremaneira o habitat destas espécies, não havendo risco de extinção para as espécies ameaçadas registradas no empreendimento. Outro ponto a ser destacado é que a área de estudo não está inserida em nenhuma Unidade de Conservação.

Não existem atos formais do poder público indicando tratar-se de uma área com relevância do ponto de vista paisagístico. Fato já esperado devido ao histórico de uso da área, com a atividade de agricultura historicamente desenvolvidos na região.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0003683/2025-81, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 304,5274 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Serra das Araras, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente CSC Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda., a fim de regularização da área objeto do Auto de Infração nº 700109/2025 e posterior implantação de atividade de agricultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

Por se tratar de uma intervenção em caráter corretivo, os arts. 12 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749/ 2019, dispõem sobre o assunto. Vejamos:

"Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

|IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Foi cumprido o disposto no art. 14 acima descrito, uma vez que no presente processo consta anexados os Autos de Infração correspondentes no qual se pretende regularizar a intervenção (Doc. 124949356).

O requerente optou por fazer adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais – PECMA, conforme Termo de Composição Administrativa (122571772) e efetuou o pagamento integral do débito (123026156). Após consulta no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP, verifica-se que o Auto de Infração supracitado está quitado. Dessa forma, é cumprida a determinação do art. 13, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Control de Autos de Infração e Processos Administrativos - [Gestão de Parcelas / Emissão de DAE/Emissão de Termo/Parcelamento/Quitação]

Autos de Infração Cobrança Processos Dívida Ativa Execução Fiscal Consultas Relatórios Gerenciamento Baixar Índice TI Ajuda	Órgão do Cadastro	Emissão da DAE por <input checked="" type="radio"/> Auto de Infração SEMAD 700109 2025	DAE para <input checked="" type="radio"/> Todos os autos localizados Localizar <input type="radio"/> Todos os processos SEMAD <input type="radio"/> Alfa de Revisão <input type="radio"/> CPF / CNPJ ...	Tipo de Quitações das Parcelas <input type="radio"/> RTB - Quitação Automática <input type="radio"/> RTM - Quitação Manual <input type="radio"/> TDP - Termo de Deságio e Pagamento <input type="radio"/> TAC - Quitação Termo de Amortecimento e Cadeia <input type="radio"/> RDQ - Quitação por Resgate do Débito/Judicial <input type="radio"/> REG - Quitação pelo Programa de Regularização
Dados do AI Dados do Processo Parcelas em aberto Parcelas quitadas Plano/Parcelamento	Onde está este Auto de Infração Atualmente SEDE			
CSC Indústria e Comercio de Máquinas e Equipamentos Ltda CNPJ/CPF 03.637.657/0001-52	Setor Atual DIRETORIA DE COMBATE AO DESMATAMENTO			
ENDEREÇO	Quem Cadastrou o Auto SEDE			
Titular/Logradouro Rua RUA: Endereço Rua Tupaciguara N° 113	Complemento Barro	Cidade Cinthia	Telefone (38)3676-3788	UF MG
CEP 38480-000	Município/Estado TUPACICUARA/MG	Cod IBGE 3169604		
Email christiancont@hotmail.com				
AUTO DE INFRAÇÃO				
Valor Repassado	Data Fato Gerador	Const. Repassado	Situação do AI	Observação da Parcela
Valor do Auto 2.122.513,92	Data AI 01/04/2025	Data Notif. Lavratura 28/05/2025	Data Const. Déb. 18/06/2025	
Observações do Auto de Infração				
Advertência Não	Prazo da Advertência	Cumpriu Advertência?	Número do SEI	

yale.nogueira 120000 - UNIDADE REGIONAL DE FLORESTA E BIODIVERSIDADE ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO 96 - ASSISTENTE DE ASSESSORIA JURÍDICA

POR PTB2 15:31 04/11/2025

De acordo com o Parecer Técnico, “a área do referido imóvel não está inserida em nenhuma unidade de conservação, contudo encontra-se na Zona de Amortecimento da Reserva Estadual de Desenvolvimento Sustentável Veredas do Acari, conforme observado em consulta realizada na plataforma do IDE Sisema”. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento à gestora da UC em questão.

Anexada também, a medida compensatória prevista pela Lei Estadual nº 13.047/1998 (125034118).

O referido empreendimento é classificado como LAS/Cadastro, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017 (106698791), bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (106698769), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Área total do imóvel: 5.346,5849 ha. Apresentadas as Certidões de Inteiro Teor referentes às matrículas 17640; 14659; 14790; 17084; 17255; 9759; 9760; 12832; 17151; 17152; 7390 e 17364, emitidas pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Arinos.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (117397156), que foi analisado e aprovado pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 38/2025 (126474328), desde que cumpridas todas as determinações constantes no mesmo.

Solicitadas, ainda, algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, DE CARÁTER CORRETIVO, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 304,5274 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial, a preservação das espécies protegidas

encontradas na área intervinda. Ressalto, ainda, que devem ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as medidas compensatórias e as condicionantes previstas nos itens 8 e 10 deste Parecer Único.

(E) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

Esta registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-

Nome: Vale Bethânia Andrade Negreiro
se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de MASP: 1269081-4
Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.



nifestação NCP, s.m.i., à qual submeto à consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por Vale Bethânia Andrade Negreiro, Coordenadora, em 06/11/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



SÃO

Documento assinado eletronicamente por José Alvino Pinto Vieira, Coordenador, em 06/11/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento das informações Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. Legislação vigente, opinamos pelo DETERIMENTO INTEGRAL da área requerida 304,5274 ha, referente à intervenção ambiental corretiva para uso alternativo do solo da Serra das Araras, Chapada Gaúcha -MG.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 115208792 e o código CRC 661D441F.

AS COMPENSATÓRIAS



Excellar PLANO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL REFERENTE À LEI DE PROTEÇÃO AO CERRADO Nº 13.047/2012 (125034118).

Referência: Processo nº 2100.01.0003683/2025-81

SEI nº 115208792

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Preservação das espécies protegidas encontradas na área intervinda	Permanentemente
2	Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE	Anualmente
3		
4		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.